



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários

RESOLUÇÃO PPG-BAIP 001, de 27 de outubro de 2009

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e avaliação de docentes orientadores no Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, no uso de suas determinações legais conferidas pelo artigo 11 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, aprovado em reunião do Colegiado em 29 de setembro de 2009 e considerando o estabelecido nos artigos 38 a 41 do supracitado Regimento, resolve:

Art. 1º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como professor permanente para orientação de alunos de mestrado, pesquisadores que atendam aos seguintes critérios:

- I- Portador de diploma de Doutor ou de Livre Docente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei;
- II- Possuir vínculo empregatício com a UFPA, Instituto Evandro Chagas ou com a Universidade Federal Rural da Amazônia;
- III- Ter publicado pelo menos 05 (cinco) artigos nos últimos 05 (cinco) anos em periódicos avaliados como B4 ou superior pelo Comitê CBIII da CAPES.

Art. 2º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como professor colaborador para orientação de alunos de mestrado, pesquisadores que atendam critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução, porém sem vínculo empregatício com a UFPA, Instituto Evandro Chagas ou com a Universidade Federal Rural da Amazônia:

Art. 3º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento para orientação de alunos de doutorado, apenas professores permanentes ou colaboradores, já devidamente credenciado para orientação de alunos de mestrado no Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Ter concluído a orientação de pelo menos 01 (uma) dissertação de mestrado no Programa;
- II- Ter publicado pelo menos 08 (oito) artigos nos últimos 05 (cinco) anos, em periódicos avaliados como B2 ou superior pelo Comitê CBIII da CAPES, sendo obrigatoriamente dois com avaliação B1 ou superior.

Art. 4º. O credenciamento de docente permanente ou colaborador do Programa deverá ser solicitado pelo interessado através de ofício ao Coordenador do Programa, o qual deverá designar, dentre os docentes permanentes ou consultores *ad hoc* do programa, um parecerista para análise da solicitação;

§1º. O parecer será apresentado em reunião ordinária do Colegiado do Programa, o qual o analisará face aos interesses estratégicos do Programa.

§2º. O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§3º. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 2 (dois) programas de pós-graduação da UFPA.

Art. 5º. Para fins do recredenciamento trienal previsto no Art. 3º desta Resolução e no Art. 38 do Regimento do Programa, os docentes permanentes serão avaliados anualmente de acordo com os seguintes critérios: disciplinas ministradas, orientação de discentes e produção científica, atribuindo-se pontos para cada atividade realizada, conforme segue:

- a) 05 pontos para cada crédito em disciplinas ministradas no Programa;
- b) 10 pontos para cada dissertação de mestrado orientada e defendida no Programa;
- c) 15 pontos para cada tese de Doutorado orientada e defendida no Programa;
- d) 05 pontos para orientação de dissertação de mestrado em andamento;
- e) 08 pontos para orientação de tese de doutorado em andamento;
- f) 50 pontos para cada publicação avaliada nos extratos A1 ou A2 do Qualis, segundo os critérios do comitê CBIII da Capes e vinculada às linhas de pesquisa do Programa;
- g) 35 pontos para cada publicação avaliada nos extratos B1 ou B2 do Qualis, segundo os critérios do comitê CBIII da Capes e vinculada às linhas de pesquisa do Programa;
- h) 20 pontos para cada publicação avaliada nos extratos B3 a B5 do Qualis, segundo os critérios do comitê CBIII da Capes e vinculada às linhas de pesquisa do Programa;
- i) 05 pontos para cada publicação avaliada no extrato C do Qualis, segundo os critérios do comitê CBIII da Capes e vinculada às linhas de pesquisa do Programa;

Art. 6º. O total de pontos obtido por cada professor permanente ou colaborador será comparado ao Grau Médio de Exigências do Programa.

§1º. O Grau Médio de Exigências do Programa será obtido através da soma do número de pontos obtidos pelos professores permanentes durante o ano, dividido pelo número de professores permanentes;

§2º. O docente que estiver abaixo de 70 pontos ou de 40% do Grau Médio de Exigência, valendo o que for maior, considerando-se a média do triênio em questão, não será recredenciado no Programa para o próximo triênio;

Art. 7º. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será apreciado pelo Colegiado, após solicitação pelo Coordenador.

§ 1º. O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos, o qual será julgado pelo Colegiado;

§2º. O docente descredenciado não poderá, no decorrer do triênio seguinte, ter novos orientados, e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Curso;

§3º. O docente descredenciado poderá continuar com os orientandos anteriores assim como oferecer disciplinas no período de seu afastamento;

§4º. O orientador descredenciado poderá solicitar credenciamento após 36 meses do descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§5º. Considerando-se interesses particulares do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido no Art. 4º, bem como propor credenciamento em período inferior a 36 meses do descredenciamento.

Prof. Dr. Sandro Percário
Coordenador do PPG-BAIP